

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE MARÇO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 15

MARCILIO ARARIPE MELO	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
MARIA ALICE TAVARES VIEIRA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
MARIA NEIDE BATISTA DE OLIVEIRA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
MATHEUS RAVI SIMÃO FREIRE	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
NAJLA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
PAULO WAGNER BARBOSA SILVA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
QUEZIA JULIETE GOMES PORTELA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
VANDERSON SOUZA MACENA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
VANESKA DA SILVA REBOUÇAS	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
WESCLEY COSTA DO SACREMENTO	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.
WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	HABILITADO	EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS ITENS DO EDITAL.

Ademais, informa que, 49 (quarenta e nove) participantes, 24 (vinte e três) restaram Classificados e 23 (vinte e três) Classificáveis e 02 (dois) desclassificados. Em seguida, informa que, dos 47 (quarenta e sete) participantes, 46 (quarenta e seis) Habilitados e 01 (um) Inabilitado. Informações adicionais encontram-se à disposição na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, CEP: 60.140-060, Fortaleza - CE ou por meio do endereço eletrônico: licita.cel@clfor.fortaleza.ce.gov.br. Fortaleza - CE, 22 de março de 2024. **Wagner Pereira Valdivino - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES | CCEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATO Nº 0042/2024 - SEGOV - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013; o Decreto Municipal nº 13.251, de 13 de novembro de 2013 e o Decreto Municipal nº 15.328, de 23 de maio de 2022. RESOLVE tornar nulo e sem efeito o Ato de nº 0034/2024, datado de 08/03/2024, referente à diária, ajuda de custo e passagens aéreas da servidora ROBÉRIA LEOPOLDO LIMA DE ALENCAR, publicado no dia 12/03/2024, no DOM de nº 17.782. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE FORTALEZA Em, 22 de março de 2024 **Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024 - SEGOV - PROCESSO: P109129/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal de Governo, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.479.459/0001-12, situada na Rua São José Nº 01, Centro – Fortaleza/CE. CONTRATADA: ANDRE V S MORAIS, com sede na Rua A (Conjunto Residencial Marcos Freire), nº 200, Quadra 01, Bloco 39, Apt. 104, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP: 60.762-591, inscrita no CNPJ sob o nº 27.487.710/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 411/2022 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P109129/2024, os

preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD); Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398, publicado em 22 de abril de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo de copa e cozinha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 deste Contrato. DO VALOR: O valor global estimado deste contrato será de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV: Projeto/Atividade: 15101.04.122.0001.2016.0010; Elementos de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO a ser formalizado será até 31/12/2024, contados a partir da publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o artigo 57, § 1º e § 2º, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei federal nº 8.666/1993. FORO: Fortaleza/CE. SIGNATÁRIOS: **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GOVERNO - Sra. Maria Eliani Diniz Dourado Arrais** e Empresa **ANDRE V S MORAIS - Sr. André Victor Silveira Moraes**. DATA DE ASSINATURA: Fortaleza/CE, 21 de março de 2024.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024 - CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS - PGR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 15.411/2022, NA FORMA QUE INDICA.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.972, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a criação da Rede de Controle Interno e Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Fortaleza e estabelece novas atribuições aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aplicável nacionalmente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, que institui a Política de Gestão de Riscos – PGR do Poder Executivo Municipal,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE MARÇO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, elaboração do mapa e da matriz de riscos, o termo de referência, a pesquisa de preços, definição dos itens de consumo e outras disposições, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Municipal - PGR, criada por meio do Decreto nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, para fins de adequação dos procedimentos de licitações e contratações públicas a serem observados pelos órgãos e entidades municipais, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal o disposto no art. 10 do Decreto nº 15.411, de 19 de setembro de 2022, bem como autorizar o mapa de riscos divergente dos modelos propostos nesta Instrução Normativa, quando se tratar de objeto de natureza extraordinária e for devidamente justificado pela área técnica.

Art. 3º - Compete aos setores de controles internos dos órgãos e entidades municipais:

- I - o monitoramento da gestão de riscos;
- II - subsidiar as áreas técnicas na atividade de gerenciamento dos riscos.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral do Município (CGM) poderá disponibilizar ferramentas informatizadas para apoiar o Controle Interno Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos.

Art. 4º - Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

Parágrafo único. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 5º - Caberá ao setor demandante do processo de contratação determinar quais os riscos estarão envolvidos no objeto que se pretende contratar e definir se este é de natureza ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Quando necessário, o setor demandante poderá solicitar a participação de outros especialistas do órgão ou entidade, para orientações e esclarecimentos de cunho financeiro, administrativo, jurídico, dentre outros, a ser definido em cada caso.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º - O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas dos órgãos e entidades municipais, priorizando os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. Compete às áreas técnicas dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza realizar a gestão dos riscos.

Art. 7º - Cada órgão ou entidade municipal deverá elaborar sua Política de Gestão de Riscos Setorial, com o objetivo de apoiar a melhoria contínua das atividades administrativas, contratações, projetos, a alocação e utilização eficaz dos recursos públicos, estabelecendo um direcionamento estratégico na temática.

Art. 8º - A Política de Gestão de Riscos Setorial deverá conter, no mínimo, as seguintes temáticas:

- I - diretrizes;
- II - objetivos;
- III - competências;
- IV - abrangência;
- V- operacionalização.

Art. 9º - A Política de Gestão de Riscos Setorial, após publicada, poderá ser revista a qualquer tempo, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação de regência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10º - Na fase preparatória dos processos licitatórios deverá ser realizada a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, diminuindo a necessidade de revisões contratuais e afastando a probabilidade de condutas inoportunas por parte dos contratantes.

Art. 11º - O planejamento e os estudos técnicos realizados na fase interna da licitação deverão gerar elementos suficientes para tornar evidente os riscos da contratação e os mecanismos de tratamento dos riscos entre contratante e contratado, tendo por objetivo auxiliar a elaboração da matriz de riscos.

Parágrafo Único. A análise de riscos deverá se basear em dados históricos e atuais, bem como em situações futuras.

Art. 12º - Os órgãos e entidades municipais, ao elaborar sua análise de riscos, observarão os seguintes elementos:

- I - definição de atividade, conforme modelo disponibilizado no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II - definição de Governança, conforme modelo disponibilizado no Anexo II desta Instrução Normativa;
- III - análise SWOT, conforme modelo disponibilizado no Anexo III desta Instrução Normativa;
- IV - critérios de riscos, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV desta Instrução Normativa;
- V - identificação dos riscos, conforme modelo disponibilizado no Anexo V desta Instrução Normativa;
- VI - análise de avaliação dos riscos (mapa de riscos), conforme modelo disponibilizado no Anexo VI desta Instrução Normativa;
- VII - tratamento do risco, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII desta Instrução Normativa;
- VIII - plano de resposta ao risco, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII desta Instrução Normativa;
- IX - comunicação e monitoramento, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX desta Instrução Normativa.

Art. 13º - Será necessária a análise de riscos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação que ultrapassem o valor constante no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a disposição constante no art. 13 do Decreto Municipal nº 15.603, de 28 de março de 2023.

Seção I Do Mapa de Riscos

Art. 14º - O Mapa de Riscos reproduzirá os riscos inerentes à contratação pretendida, que deverão ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se tratar de objeto de natureza extraordinária, poderá ser emitido novo mapa de riscos, divergindo do Anexo IV, desde que devidamente justificado pela área técnica responsável e com autorização expressa da autoridade competente.

Art. 15º - A análise dos riscos de que trata o art.18, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a utilização do instrumento constante no Anexo VI desta Instrução Normativa, o qual trata da análise e avaliação dos riscos (mapa de riscos).

§ 1º O mapa de riscos poderá ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

§ 2º Poderá ser utilizado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, mediante justificativa.

Seção II Da Matriz de Riscos

Art. 16º - Os procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Fortaleza deverão observar as regras de Matriz de Riscos constante nos artigos 41 e 42 do Decreto Municipal nº 15.595/2023.

Art. 17º - A matriz de riscos deverá conter o máximo de detalhamento possível, diminuindo margens de interpretações sobre a responsabilidade das partes acerca dos riscos que poderão ter influência quando da execução contratual, evitando-se a utilização de conteúdos genéricos sobre os riscos do contrato.

§ 1º Na elaboração da matriz de riscos deverão ser equacionadas as seguintes variáveis:

- I - as probabilidades de ocorrência do evento, as quais são desdobradas em graus de probabilidade;
- II - os impactos ou consequências da ocorrência de dados eventos, os quais podem ser mensurados em impactos de pequenas consequências, impactos de consequências médias e impactos de consequências graves ou extremas, que, no geral devem ser evitados;
- III - a precificação, quando possível, dos riscos da contratada constantes da matriz que deverão possuir reflexos econômicos-financeiros da proposta da contratada.

§ 2º Na elaboração da Matriz de Riscos poderão ser utilizados os instrumentais constante nos Anexos IV e VI desta Instrução Normativa.

Art. 18º - A minuta do contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, deduzindo o máximo de situações, considerando cada etapa da execução contratual, especialmente nas hipóteses elencadas no § 2º do art. 22 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A elaboração da Matriz de alocação dos riscos deverá ser feita pelos colaboradores da área técnica, da área de controle interno do órgão ou entidade, podendo contar com a colaboração de especialistas externos.

Art. 19º - A análise dos riscos determinada nesta Instrução Normativa deverá ser precedida da definição do escopo, da análise do ambiente e da identificação dos riscos presentes no caso, conforme a Metodologia de Gestão de Risco da Prefeitura Municipal de Fortaleza, elaborada e publicada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, disponível no Portal da Transparência.

Parágrafo único. A análise dos riscos objetivará identificar quais as causas e consequências dos respectivos riscos analisados, incluindo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências e probabilidades.

Art. 20º - Os documentos constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII desta Instrução Normativa deverão ser elaborados pela área técnica dos órgãos e entidades, objetivando o gerenciamento dos riscos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE MARÇO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 18

Art. 21º - O documento constante no Anexo VIII desta Instrução Normativa deverá ser elaborado pela área técnica e poderá ser avaliado pelo gestor do contrato, com o objetivo de materializar os controle e ações para tratamento do risco na fase contratual.

Parágrafo único. O plano de resposta ao risco será assinado pelo gestor do contrato, após a sua avaliação.

Art. 22º - O documento de que trata o Anexo IX desta Instrução Normativa será elaborado pela área técnica e o seu monitoramento será compartilhado com o controle interno do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE DEFESA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23º - As contratações públicas deverão submeter-se, no que diz respeito ao controle interno, ao que se encontra estabelecido no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A implementação das práticas de gestão de riscos deverá se basear pela metodologia de Gestão de Riscos elaborada e publicada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá, inclusive, por meio de auditorias, realizar a fiscalização dos processos de gestão de riscos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25º - Caberá à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município promover capacitações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal acerca da Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 26º - Os casos omissos deverão ser tratados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).


Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias à execução da Política de Gestão de Riscos no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 27º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Instrução Normativa nº 05, de 30 de outubro de 2023, publicada no DOM de 06 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 18 de março de 2024.

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.


 Fortaleza PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE A SER TRABALHADA	
Órgão:	
Área funcional:	
Atividade a se trabalhar gestão de risco:	
Responsável pela atividade:	
Responsável pelo gerenciamento do risco:	
Aprovador do gerenciamento do risco:	
Vinculações	Vinculada a ETP ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Vinculada a Política de Gestão de Risco do órgão ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Vinculada a Contratação por dispensa ou inexigibilidade ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Vinculado a Contrato ? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso de afirmação de alguma das opções acima, informar a que se vincula :	
Consultados (especialistas e envolvidos na atividade):	
Informados:	
Data de início da análise:	
Data prevista de revisão do plano de resposta a risco:	
Observações Complementares:	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


FORTALEZA, 22 DE MARÇO DE 2024

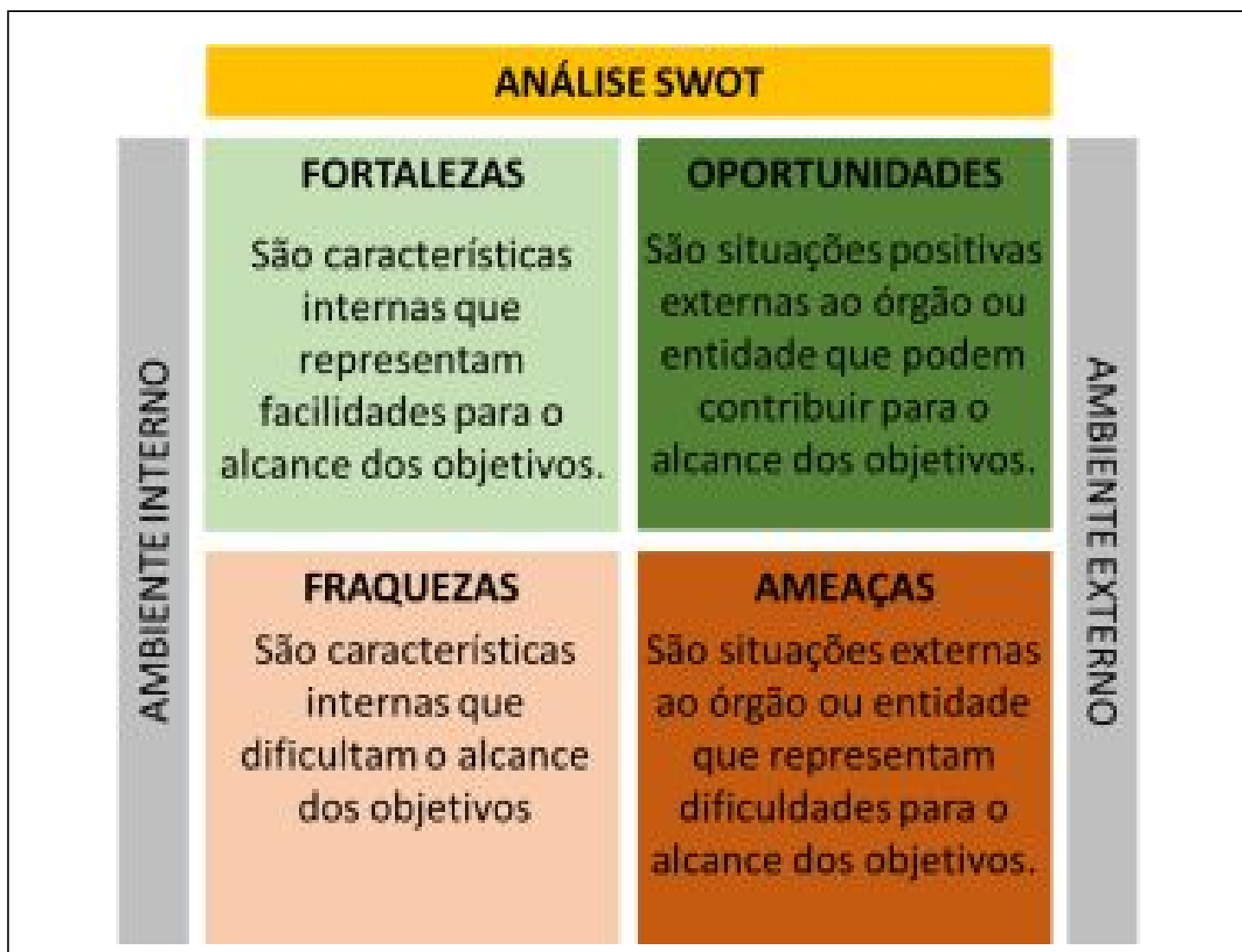
SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.

 Fortaleza PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
DEFINIÇÃO DA GOVERNANÇA	
Atividade a se trabalhar gestão de risco:	
Objetivos da Atividade	
Instância Interna de Governança	
1ª Linha	
2ª Linha	

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.

 Fortaleza PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF
Análise do Ambiente (Matriz SWOT)	
AMBIENTE INTERNO	FORTALEZAS FRAQUEZAS
AMBIENTE EXTERNO	OPORTUNIDADES AMEAÇAS


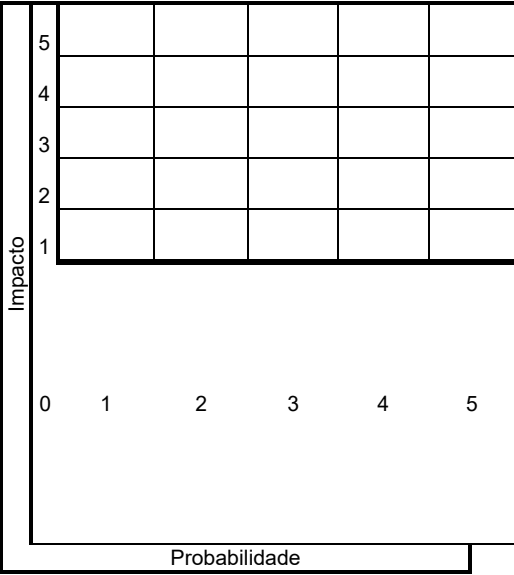
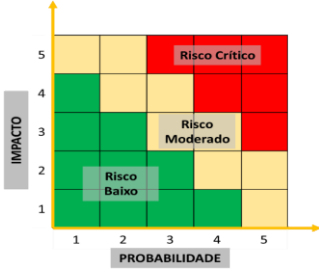


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


FORTALEZA, 22 DE MARÇO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.

 <p>Fortaleza PREFEITURA</p>	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF															
Definição Critérios de Riscos Matriz de Nível de Risco																
	<p>Orientações:</p> <p>A avaliação de riscos deve ser realizada através de análises de impacto e de probabilidade de ocorrência do risco. Antes de se avaliar o risco, é necessário definir uma matriz de nível de risco (critério de risco). Na tabela ao lado, é possível definir níveis de risco de 1 a 25, que são os resultados da combinação matricial de probabilidade e impacto.</p> <p>Esses critérios podem ser revisados em mais detalhes na fase de avaliação do risco.</p> <div style="text-align: center;">  </div>															
Nível de tolerância ao risco																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nível</th> <th>Valor limite (conforme Matriz de nível de risco)</th> <th>Símbolo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Extremo</td> <td>Maior ou igual a 0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>Maior ou igual a 0 e menor que</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>Maior ou igual a 0 e menor que</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Baixo</td> <td>Menor que</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Nível	Valor limite (conforme Matriz de nível de risco)	Símbolo	Extremo	Maior ou igual a 0		Alto	Maior ou igual a 0 e menor que		Médio	Maior ou igual a 0 e menor que		Baixo	Menor que		Limite de tolerância ao Risco
Nível	Valor limite (conforme Matriz de nível de risco)	Símbolo														
Extremo	Maior ou igual a 0															
Alto	Maior ou igual a 0 e menor que															
Médio	Maior ou igual a 0 e menor que															
Baixo	Menor que															
<p>Mensagem de Alerta:</p> <p>O valor limite do nível 'Alto' deve ser maior que o valor limite do nível 'Médio'.</p>																

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.


 <p>Fortaleza PREFEITURA</p>	Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF	
Nº	Data da identificação	Identificação dos Riscos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


FORTALEZA, 22 DE MARÇO DE 2024

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 22

ANEXO VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.

		Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF									
Plano de Respostaa Risco											
Nº	Risco	Implementação dos Controles	Linha de Controle Responsável	Status do controle	Observação	Tratamento	Ação	Responsável	Data Fim da Implementação	Status da Ação	Observação
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											
20											
21											
22											
23											
24											
25											
26											
27											
28											
29											

ANEXO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2024/CGM, 18 DE MARÇO DE 2024.

		Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF									
Comunicação e Monitoramento											
Nº	Data	Assunto									Meio de comunicação
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											
19											